



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI Nº 3.211, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

Autoriza o Poder Executivo a realizar doação de um imóvel urbano para a Prefeitura Municipal de Tarauacá-Acre.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Tarauacá, um imóvel urbano pertencente ao Estado, localizado naquele município, com área de 1.226,52m<sup>2</sup>, objeto da matrícula n. 21, registrada na Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Tarauacá, no Livro 02 – RG (SF), à fl. 01.

**Art. 2º** A área de terra mencionada no art. 1º será destinada a construção de uma creche municipal, devendo a construção da respectiva obra pública ser iniciada no prazo de vinte e quatro meses, a contar da assinatura do instrumento público de doação.

**Parágrafo único.** Caso a obra não seja iniciada no prazo estipulado no caput deste artigo ou não seja instalada e mantida a creche municipal, ainda que tenha havido tredestinação, o imóvel doado será revertido ao patrimônio do Estado, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas pelo donatário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 26 de dezembro de 2016, 128º da República, 114º do Tratado de Petrópolis e 55º do Estado do Acre.

**Tião Viana**

Governador do Estado do Acre